

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.391, DE 2013

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado NEWTON LIMA

I – RELATÓRIO

O projeto trás para o Congresso Nacional a tramitação do Plano de Ação Conjunta proposto pelos governos do Brasil e do Uruguai em Montevideu, em 30 de maio de 2011, para a massificação da banda larga e o desenvolvimento das telecomunicações na região.

De acordo com a exposição de motivos, EMI 46/2012, encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o intuito do instrumento pode ser resumido na “coordenação de iniciativas para interconexão das infraestruturas de comunicação do Brasil e do Uruguai, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados entre os dois países”.

O Plano conta com seis artigos que tratam dos objetivos, modo de implementação, alcance, atividades, custos e vigência. O objetivo

geral do Plano é, tal como extraído do art. 1º, “o desenvolvimento digital inclusivo à população dos dois países”. Para atingir essa meta geral, no art. 2º foram incluídos objetivos específicos para o fortalecimento de consultas mútuas e o estabelecimento de metas precisas e objetivas a serem monitoradas. O art. 3º determina a criação de uma Instituição Coordenadora e um Ponto Focal responsáveis por convocar e coordenar encontros técnicos anuais para execução das metas estabelecidas no Plano. Os resultados deverão ser reportados a um Conselho de Alto Nível, a ser convocado anualmente, do qual participarão as Chancelarias, os Ministérios das Comunicações, de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Indústria, Energia e Mineração de ambos os países.

O art. 4º trata exclusivamente do alcance e das atividades a serem desenvolvidas e é dividido em tópicos. Com relação à INTERCONEXÃO, as principais metas do Plano são: a implantação de dutos para a passagem de cabos de fibra ótica; a coordenação de esforços com relação a cabo óptico submarino e; a implementação de um Ponto de Troca de Tráfego (PTT) na região da fronteira até 2013. Há comandos específicos que determinam a harmonização e a ação conjunta nos temas da REGULAÇÃO do setor, da COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES e da CONCERTAÇÃO POLÍTICA. Com relação à POLÍTICA INDUSTRIAL é prevista a interconexão entre as empresas públicas de ambos os países, Antel e Telebrás. A INCLUSÃO DIGITAL deve ser fomentada mediante a implantação de projetos de cidades digitais e pelo intercâmbio de conhecimentos acerca de experiências exitosas, tais como o Programa “Um Computador Por Aluno” e o seu congênere uruguaio Plano Ceibal. O Plano de Ação determina, também, o desenvolvimento conjunto de CONTEÚDOS DIGITAIS INTERATIVOS. Com relação à PESQUISA, o instrumento dita que o desenvolvimento científico e tecnológico em andamento nas instituições afeitas ao tema das telecomunicações e nas universidades sejam coordenados, integrados e compartilhados. Sobre o FINANCIAMENTO, o Plano determina a abertura de mecanismos de financiamento e de acesso a crédito para projetos estratégicos.

Finalmente, o art. 5º indica que não haverá o repasse de recursos financeiros entre as partes e o art. 6º determina que o Plano permanecerá em vigor por cinco anos após sua aprovação.

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDC), resultante da transformação da Mensagem 41/2013, foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) em 2013, conforme parecer elaborado pelo Deputado Carlos Alberto Leréia.

O PDC possui dois artigos. O art. 1º aprova o texto do Plano de Ação Conjunta e determina, nos termos constitucionais, que qualquer revisão ou ajuste gravoso estarão sujeitos à aprovação pelo Congresso Nacional. O art. 2º determina que sua vigência será imediata.

A proposição tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário. Para exame de mérito o projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade e a de Finanças e Tributação (CFT) sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição, sendo terminativos seus pareceres.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A popularização da internet é fator fundamental para o desenvolvimento social e econômico das nações na era atual da tecnologia da informação. Estudos de consultorias internacionais indicam que a cada 10% de crescimento na penetração da banda larga, o PIB do país aumenta em 1%. Esses mesmos estudos apontam também para um aumento de 0,3% no PIB quando a velocidade média da banda larga do país é dobrada.

O Brasil tem apresentado crescimento expressivo na conectividade de sua população. Segundo dados da Pesquisa TIC Domicílios e Empresas de 2012, publicado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), 44% das residências urbanas e 10% das rurais estavam conectadas à internet. Mais recentemente, dados divulgados pelo Ibope indicam que no primeiro trimestre de 2013 já tinha sido superada a marca de 100 milhões de internautas no país.

Certamente ainda há espaço para maior crescimento. Segundo Milton Kashiwakura, da CGI.br, em depoimento dado em Audiência Pública na Subcomissão da Banda Larga desta Comissão em 2013, 60% dos brasileiros se dispõem a pagar R\$30,00 mensais por uma assinatura de banda larga. Assim, pode-se constatar o tamanho da demanda reprimida para esse serviço.

Os trabalhos da Subcomissão, encerrados em 2013, comprovaram o que é largamente percebido no setor: para aumentar a conectividade brasileira são necessários mais esforços em termos de aumento da oferta do serviço de conexão, mas também melhoria na infraestrutura de suporte à internet.

O país está realizando vários esforços que são refletidos, em certa maneira, na melhora da conectividade do país. Dentre eles, uma acertada política pública cujo maior expoente é o PNBL, Plano Nacional de Banda Larga. Não obstante e em que pese o robusto crescimento no número de conexões à internet no país, ainda são notórios os gargalos na infraestrutura de TI do país. Dentre esses, gostaríamos de destacar os poucos Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Brasil. A citada Subcomissão indica em seu relatório que é fundamental a ampliação da quantidade desses pontos em território nacional. Com essa medida evita-se que dados originados no país e destinados a computadores também hospedados no país passem necessariamente por servidores no exterior. Dessa forma haveria racionalização no tráfego, na infraestrutura e nos custos da operacionalização da internet.

Nesse sentido, o Plano de Ação ora em análise é extremamente acertado. Tal como aqui descrito em nosso Relatório, o Plano previu a instalação de um PTT regional interligando o país vizinho ao nosso. Dessa maneira, boa parte dos dados trafegados pela internet no Brasil não teriam que ser intermediados por servidores localizados em outros lugares, de maneira desnecessária e onerosa. Outra medida correlata que contribui para o barateamento do tráfego entre ambos os países é a interconexão entre as empresas públicas de telecomunicações Telebras e Antel.

Com relação a esses dois pontos, gostaríamos de salientar neste parecer que, de maneira extremamente acertada, o Poder

Executivo já se adiantou à aprovação do Plano e, segundo informações da própria Telebras, essas duas medidas já foram implementadas.

O Plano de Ação possui ainda várias iniciativas que contribuirão para o desenvolvimento regional do setor de TI, conforme elencado na primeira parte deste Parecer. A harmonização da regulamentação e a troca de conhecimentos acerca de experiências exitosas de inclusão digital, são outras ações que consideramos extremamente acertadas.

Cabe ainda ser ressaltado que, conforme previsto no Plano, as ações serão implementadas sem incorrer em repasses financeiros entre os membros, mas sim mediante a facilitação do acesso a linhas de crédito. Entendemos ser essa medida extremamente salutar para a eficiência no gasto público e para o desenvolvimento das ações com eficácia e qualidade.

Em suma, entendemos que o conjunto de medidas contidas no Plano de Ação irá contribuir para a massificação da internet e para o desenvolvimento social e econômico regional.

Em síntese, e pelos motivos elencados, somos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391/13.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado NEWTON LIMA
Relator